

TR-ACP - 72023

Código de validação: 53ACE63F99

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de CLIPPING E MONITORAMENTO DE NOTICIÁRIO INFORMATIVO, mediante pregão eletrônico, com fulcro no art. 6º, XLI, da Lei nº. 14.133/2021, sobre o Poder Judiciário do Maranhão publicados nos meios de comunicação estabelecidos no Maranhão (televisão, jornal impresso, rádio e portais eletrônicos de notícias, incluindo os blogs), e suas respectivas programações jornalísticas locais e nacionais, assim como jornais de grande circulação nacional (Folha de SP, O Globo, Estadão, Valor Econômico e Correio Braziliense), revistas de circulação nacional (Veja, Época, Istoé e Carta Capital), conforme critérios estipulados neste Termo de Referência, além de monitoramento de redes sociais – Facebook, Twitter, Instagram e YouTube, de acordo com as especificações, quantidades descritas, prazos e nas demais condições deste Termo de Referência.

1.2. Considera-se serviços de *clipping* e mensuração de mídia o acompanhamento, a coleta, a seleção, a classificação, a compilação das informações e a disponibilização de todos os assuntos que fizerem referência ao Judiciário maranhense veiculado na mídia impressa, radiofônica, televisiva e on-line.

1.3. Será considerada uma unidade de clipping o serviço de monitoramento diário realizado junto aos veículos de comunicação. Assim, cada dia de efetivo serviço prestado será considerado 1 (um) clipping, cujo quantitativo total será de 740 clippings e a expectativa de inicial de 370 clippings, conforme está explicitado na tabela abaixo:

Item	Unidade de medida	Quantidade registrada	Valor unitário estimado	Expectativa inicial
01	Clipping diário (1clipping /dia)	740 clippings	R\$ 286,56	370 clippings

#### Especificação:

Clipagem e monitoramento diário, incluindo fins de semana e feriados, de todo e qualquer tipo de notícia – veiculada em emissora de TV ou rádio, jornais impressos, portais de notícia, incluindo os blogs, e as redes sociais Facebook, Twitter, Instagram e YouTube. – que faça referência ao Poder Judiciário do Maranhão, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: Tribunal de Justiça do Maranhão, Corregedoria Geral de Justiça, Escola Superior da Magistratura, Fóruns Judiciais, Comarcas e Varas Judiciais, Desembargadores(as), Juízes(as) de Direito e servidores(as).

1.4. O serviço de monitoramento deverá contemplar os meios de comunicação radiofônico,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Assessoria de Comunicação da Presidência**

televisivo, impresso e on-line das cidades de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra e Chapadinha.

## **2 UNIDADE REQUISITANTE E TÉCNICA**

2.1 Assessoria de Comunicação da Presidência

## **3 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

3.1 Harmoniza-se com as necessidades do TJMA estando alinhado com o macrodesafio “Fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade” e com objetivo estratégico “II - Pilar Processo e Estrutura – Comunicação Institucional - Aprimorar a Comunicação Institucional” definidos no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Estadual 2021-2026.

3.2 Considerando, ainda, a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (RESOL-GP – 272022) e o Plano de Logística Sustentável 2021-2026, do Poder Judiciário do Maranhão, que visam adotar modelos de gestão eficaz, responsável e transparente, com promoção da sustentabilidade, ações ambientalmente corretas e economicamente viáveis.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de atendimento às demandas existentes nas Unidades Administrativas e Judiciais do Poder Judiciário Estadual, no ano de 2024, para acompanhamento do noticiário cotidiano e, está em consonância com as necessidades da área da comunicação, assim como está alinhado com as ações do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário. Tal atividade permitirá uma atuação mais dinâmica e com respostas rápidas no trabalho de contingenciamento e gerenciamento de crises, evitando o desgaste da imagem institucional.

2.2 Um dos objetivos da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça é construir e zelar pela boa imagem institucional do órgão, assim como do Poder Judiciário. No cenário atual, marcado por rápidas transformações tecnológicas, o setor de comunicação deve assumir uma posição estratégica, buscando atuar com dinamismo, proatividade e em consonância com os anseios da sociedade.

2.3 Para planejar e executar bem suas atividades, a Assessoria de Comunicação precisa dispor de ferramentas que lhe permitam o rápido acesso a publicações que são veiculadas ao longo do dia nos mais diversos meios e veículos de comunicação estadual e alguns em nível nacional. Para tanto, faz-se necessário um serviço especializado no monitoramento de mídia, a fim de elaborar os clippings diários e respectivos relatórios analíticos que subsidiarão o setor de comunicação com as informações imprescindíveis para a realização de sua função.

2.4 Logo, a aquisição representa ação fundamental para atender as demandas de comunicação e de divulgação das ações do Poder Judiciário do Maranhão, considerando, assim, a contratação como essencial.



### 3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo sistema de Ata Registro de Preço, com critério de julgamento menor preço por item, com fulcro no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação no PNCP, nos termos dos artigos 105, da Lei nº 14.133/21.

4.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a contar de sua publicação.

### 5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação, empresas de monitoramento de mídia legalmente estabelecidas no país;

5.2 As participantes deverão comprovar, por meio de documentação, que atuam no ramo de monitoramento de mídia.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar qualificação econômico-financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos da habilitação pelo Pregoeiro.

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

$LC = (\text{ativo circulante}) / (\text{passivo circulante})$

$SG = (\text{ativo total}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

5.3.3. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Assessoria de Comunicação da Presidência**

qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.3.3.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.3.2. O Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4. Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) pelo menos 1(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação dos serviços de monitoramento de mídia e clipagem de notícias que contemplem os veículos de mídia televisiva, impressa, radiofônica e on-line.

b) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

5.5. Declaração de aceitação, caso necessário e se solicitado pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça, da realização de vistorias técnicas nas dependências da licitante para avaliação de capacidade técnica e operacional;

5.5.1. A declaração de que trata o item anterior deverá ser entregue em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores ou outro responsável legal pela empresa licitante.

## **6. DA ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Realização de monitoramento diário – inclusive fins de semana e feriados – de notícias do interesse do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como de seus órgãos, unidades e membros vinculados, junto aos meios de comunicação existentes nos municípios em que haverá a prestação do serviço.

6.2. O serviço deverá ser executado por equipe com profissionais especializados, de segunda a domingo, além de equipe capacitada para acompanhamento das demandas do Poder Judiciário, sendo:

a) profissional especializado em análise qualitativa das informações monitoradas, o que inclui projeção de eventuais cenários (positivos ou negativos) sobre as ações do Poder Judiciário do Maranhão;

b) profissional para manutenção do relacionamento constante entre Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão, responsável pela correta execução das



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Assessoria de Comunicação da Presidência**

condições estabelecidas em contrato;

c) a CONTRATADA informará pelo menos 2 (dois) números de telefones, sendo 1 (um) móvel e 1 (um) fixo para contato permanente com o CONTRATANTE.

6.3. A plataforma de dados deverá ser composta por um sistema informatizado e contar com um portal de acesso aos dados coletados, mantido por servidor de informática próprio e dispor de mecanismo de busca com os seguintes critérios: data, assunto, órgão, tipo de mídia, nome de veículo e impacto da notícia (se positiva, negativa ou neutra);

6.3.1. O sistema informatizado deverá estar disponível para consulta em local de acesso exclusivo para a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

6.4. Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, citações e outros textos informativos e opinativos;

6.4.1. Em caso de notícia negativa sobre o Poder Judiciário maranhense veiculada em qualquer veículo, independente de dia e horário, a ocorrência da mesma deverá ser relatada imediatamente por meio do serviço de mensagem de texto via celular (SMS - Short Message Service e/ou whatsapp) aos números de telefones celulares indicados posteriormente à CONTRATADA, assim como por e-mail ao setor de comunicação competente;

6.4.1.1 Da notificação imediata deverá constar o nome do veículo, do programa, do apresentador, o contato do veículo ou profissional da imprensa e o respectivo horário da veiculação.

6.5. Como resultado do clipping, deverão ser elaborados 3 (três) tipos de relatórios, quais sejam: mensais, anuais e específicos. Este último gerado por demanda de algum assunto de interesse da Assessoria de Comunicação;

6.5.1. Os relatórios deverão ser produzidos em formato digital, seguindo os critérios de sustentabilidade.

6.6. Os relatórios deverão reservar uma parte com análise estatística, onde serão destacados os seguintes itens:

a) exposição por mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por estado);

b) tempo ou espaço de exposição por tipo de veículo (rádio, tv, internet e impresso);

c) tempo ou espaço de exposição por emissora, portal, periódico;

d) índice de avaliação da exposição (negativa/positiva/neutra).

6.7. Os relatórios analíticos deverão conter, ainda, as seguintes informações, sempre que possível, conforme cada tipo de veículo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

- a) nome do veículo
- b) perfil do veículo
- c) nome do programa, caderno, editorial, coluna ou portal/blog
- d) perfil do programa
- e) perfil do blogueiro
- f) datas das veiculações
- g) centimetragem ou tempo
- h) abordagem positiva, negativa ou neutra, com infográfico das análises
- i) valor notícia de cada informação
- j) tiragem do periódico e estimativa do quantitativo de leitores alcançados
- k) estimativa de visualizações conforme número de acessos, em caso de blogs e portais de notícias
- l) data e horário da publicação
- m) data e horário da inserção no sistema da CONTRATADA
- n) link para o texto original, em caso de clippagem de meios eletrônicos
- o) formato do arquivo, conforme o caso, será em PDF, WMV, MP3 ou WMA

6.8 No relatório analítico mensal deverá conter indexação da análise dos 3 (três) conteúdos mais abordados no período e no relatório anual deverá conter a análise dos 5 (cinco) assuntos mais abordados.

6.9. No caso de clipping específico, o relatório e o respectivo material solicitado deve ser entregue com até duas horas após a solicitação pela Assessoria de Comunicação, em caso de material já publicado, e em até duas horas após a publicação, quando solicitado de forma antecipada.

6.10. Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão da prestação de serviço, serão propriedades do Poder Judiciário do Maranhão, por meio de seus órgãos vinculados e seus membros, que poderá fazer uso para diversos fins sem qualquer restrição ou custo adicional.

6.11. O portal de acesso às informações deverá possibilitar o download de todos os arquivos resultados do monitoramento desde o início de execução do contrato, não podendo ser excluído ou salvo em outro ambiente diverso do sistema informatizado, observando os seguintes critérios para o armazenamento:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

a) para os clippings de televisão

a.1) o formato do vídeo disponibilizado deverá ser em WMV, com resolução mínima de 340 x 240 pixels e sem prejuízo do áudio original, permitindo a perfeita compreensão do conteúdo publicado;

a.2) quando solicitado o acompanhamento específico de uma ação, que resultará em um clipping também específico, este deverá ter resolução mínima de 640 x 480 pixels.

b) para os clippings de rádio

b.1) o áudio deverá ser disponibilizado em formato mp3 ou WMA, com 32 kbps e 11.025 Hz.

c) para os clippings de impressos e portais

c.1) o material clipado de periódicos impressos e portais eletrônicos deverá estar em formato PDF, devendo primar pela nitidez e qualidade, a fim de possibilitar a reprodução, bem como a leitura sem restrições;

c.2) a clipagem dos periódicos de circulação nacional, quando for o caso, poderá ser realizada, a partir de suas versões eletrônicas, desde que correspondam ao mesmo conteúdo do impresso e estejam dispostos da mesma maneira;

c.3) o clipping deverá conter o link para a página eletrônica do portal ou blog em que a notícia foi divulgada.

d) para os clippings de redes sociais

d.1) realizar o monitoramento das redes sociais, devendo o clipping atender a todos os critérios e especificações estabelecidos para os demais veículos;

d.2) o monitoramento das mídias sociais deverá ocorrer por meio de sistema software específico para a realização da atividade;

d.3) as denúncias, críticas e reclamações identificadas no monitoramento deverão ser disponibilizadas em até 1 (uma) hora no sistema informatizado de monitoramento, bem como deverá ser encaminhada mensagem de texto informando sobre a ocorrência para os números de celulares cadastrados posteriormente;

d.4) os termos gerais para monitoramento serão informados, por meio da Assessoria de Comunicação do TJMA, após a assinatura do contrato; porém, não haverá restrições para inserção de outros termos quando necessário e solicitado pela referida Assessoria.

d.5) Serão monitorados: Twitter, Facebook, Instagram e YouTube.

## 7. DAS FORMAS, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Em dias úteis o *clipping* deverá ser disponibilizado até às 8h.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

7.2 Em caso de dias não úteis o *clipping* deve ser disponibilizado até às 12h.

7.3 As notícias veiculadas ao longo do dia em rádio, televisão ou internet deverão estar disponíveis em, no máximo 1 (uma) hora, a partir da divulgação pelo respectivo veículo.

7.4 O serviço de monitoramento não será interrompido e o respectivo clipping deverá ser disponibilizado e/ou entregue mesmo que seja registrada a falta de corrente elétrica por um período de até 4 (quatro) horas na área onde os serviços da CONTRATADA estiverem sendo prestados, salvo quando constatado falta de fornecimento generalizado no município base de captação.

7.5 O relatório mensal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.6 O relatório anual deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços ou até o décimo dia útil após o encerramento da relação contratual.

7.7 O relatório para ações específicas deverá ser entregue conforme acertado entre a CONTRATADA e a Assessoria de Comunicação, considerando as particularidades de cada cobertura.

7.8. O conteúdo monitorado depois das 22h deverá ser disponibilizado no dia subsequente, conforme os horários estabelecidos para dias úteis e não-úteis.

7.9. O *clipping* das veiculações em televisão, rádio e internet, que ocorrerem ao longo dos dias úteis, deverá ser disponibilizado em até 1 (uma) hora após sua veiculação;

7.9.1. em caso de dias não úteis, o prazo será de até 2 (duas) horas.

7.10. Especificamente em caso de denúncia em televisão, rádio ou internet a CONTRATADA deve comunicar e enviar vídeo (DVD) e áudio (CD) alusivo ao ocorrido à Assessoria de Comunicação com no máximo de 1 (uma) hora após a veiculação, contendo o nome do portal ou emissora, programa, apresentador, dia e horário, sem prejuízo da comunicação imediata que deverá ser realizada via SMS.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por meio da Assessoria de Comunicação do TJMA, obriga-se a:

8.1. Gerenciar e fiscalizar os serviços, por meio da chefia ou de servidor designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.2. Convocar a CONTRATADA via e-mail, telefone ou outro meio hábil para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Assessoria de Comunicação da Presidência**

8.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições técnicas que reflitam na boa prestação do serviço.

8.4. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.

8.5. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para execução dos serviços.

8.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

8.7. Atestar nota fiscal/fatura mensal em concordância com a execução dos serviços e as condições estabelecidas no contrato, a fim de que seja efetuado o devido pagamento pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter disponível no sistema informatizado de gerenciamento, por um período de 6 (seis) meses após término da relação contratual, todos os arquivos resultados do serviço de monitoramento.

9.2. Disponibilizar o objeto em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato.

9.3. Manter-se atualizada sobre os nomes de desembargadores, juízes e diretores do Tribunal de Justiça, bem como dos cargos de direção da Corregedoria Geral da Justiça e da Escola Superior da Magistratura, assim como deve se manter atualizada quanto às atividades desempenhadas pelos órgãos e seus membros.

9.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

9.5. Prover a mão-de-obra e equipamentos necessários para garantir a clipagem solicitada, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.6. A CONTRATADA deve possuir base de captação local das informações pesquisadas em cada um dos municípios, conforme listado no subitem 1.4, que garanta a qualidade e a disponibilização da mídia seguindo os critérios e o tempo estabelecido no item 6.3.

9.7. A CONTRATADA deve possuir as instalações, equipamentos, tecnologia e quadro de pessoal compatível com o serviço a ser executado, para imediato e pronto atendimento da execução dos serviços.

9.8. Comunicar à Assessoria de Comunicação da Presidência do TJMA todo fato entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a entrega do serviço, bem como a completa execução do contrato.

9.9. Aceitação, caso necessário e se solicitado pelo TJMA, da realização de vistorias técnicas nas suas dependências para avaliação de capacidade técnica e operacional, que se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

baseará na disponibilidade de mão de obra, equipamentos e tecnologia disponíveis para realização sem interrupção do serviço de monitoramento e clipagem em cada tipo de mídia em conformidade com o contrato.

9.10. Iniciar o fornecimento do clipping com todas as suas condições e especificações estabelecidas neste termo, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.11. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.12. Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

9.13. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de cadastramento e qualificação exigida.

9.14. Comunicar, por escrito, e com antecedência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido neste Termo, quanto à entrega dos periódicos.

9.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste Termo, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça do Maranhão, cabendo a decisão ao Gestor do Contrato, após ouvida a Assessoria de Comunicação da Presidência.

9.16. Comunicar imediatamente à Assessoria de Comunicação sobre ocorrência de notícias que necessitem providências urgentes, mais notadamente as de caráter negativo, que remetam à má conduta de magistrados(as) ou servidores(as), geralmente apresentada em veículos de comunicação com um tom de denúncia.

9.17. Deverá atuar em sistema de plantão durante 24 (vinte) horas/dia, a fim de atender eventuais solicitações que possam ocorrer no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados;

9.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em especial os custos decorrentes de direitos autorais exigidos por jornais e periódicos para disponibilização das notícias desses veículos de comunicação em *clipping* eletrônico.

9.19. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – multa:

IV.I – moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.2.2 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. PROVA DE CONCEITO

11.1 Antes da adjudicação e da homologação do pregão, a Assessoria de Comunicação da Presidência, caso julgue necessário, solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a disponibilização em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, do sistema de *clipping*, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme planilha de verificação de conformidade abaixo.

11.2 Para avaliar o adequado funcionamento do sistema e do serviço de *clipping*, a empresa vencedora poderá ser solicitada a criar perfil de monitoramento de teste, com dez parâmetros ou palavras-chave para pesquisa, indicados pela área de comunicação do TJMA.

11.3 O *clipping* é um serviço em que inexiste margem de erro, pois uma notícia não capturada na imprensa pode trazer prejuízos à imagem da Instituição, que, por desconhecê-la, não terá a oportunidade de corrigir ou se posicionar sobre a informação junto ao veículo que a publicou. Além disso, uma matéria não capturada impacta negativamente na contabilização dos resultados das ações de comunicação.

11.4 O Plano Estratégico do TJMA possui metas e indicadores relacionados ao número de inserções na imprensa.

11.5 Assim, é preciso que o monitoramento seja mantido, no mínimo, no mesmo patamar de qualidade do vigente, desde que o valor pago ao fornecedor, evidentemente, esteja adequado ao praticado no mercado. A prova de conceito é proposta, então, para medir a capacidade de monitoramento da licitante em comparação com a capacidade atual do TJMA.

11.6 Atribui-se maior pontuação aos veículos locais com a justificativa de que as notícias sobre o TJMA são publicadas, em sua grande maioria, em veículos do Maranhão, fazendo com que a capacidade de monitoramento dos veículos locais seja mais valorizada.

11.7 Quanto melhor for o monitoramento da licitante no estado do Maranhão, menor será a possibilidade de falha na captura de uma notícia sobre o Poder Judiciário do Maranhão.

11.8 Optou-se por estabelecer que a empresa será aprovada se obtiver 90% da pontuação registrada no teste. A margem de 10% foi estabelecida para não eliminar a licitante que obtiver desempenho bem próximo ao do Tribunal de Justiça do Maranhão (superior a 90%) nas duas categorias e considerando, ainda, a possibilidade de se fazer ajustes finos na prestação do serviço após o início do contrato.

11.9 A verificação é imprescindível devido à relevância do serviço de *clipping* para a instituição, sendo necessário que as funcionalidades básicas do sistema e os serviços



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

listados na planilha de verificação sejam todos atendidos. Portanto, caso os itens listados não sejam 100% atendidos, a empresa será desclassificada do certame.

11.10 A disponibilização do sistema para teste deverá ser on-line, acessível pela internet. Após a disponibilização, a Assessoria de Comunicação da Presidência terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar o sistema apresentado.

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CLIPPING JORNALÍSTICO		
Empresa:		
Itens de verificação	Descrição	Conformidade
1	O sistema on-line deverá apresentar na página inicial as notícias clipadas em duas formas de apresentação: por ordem de publicação (mais recente primeiro) e por destaque do assunto na mídia (mais abordados na mídia nas últimas 24h).	( ) sim ( ) não
2	Cada notícia deverá ser identificada pela data, título, palavras-chave (identificando o assunto abordado, devendo estar em destaque no texto), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV), veículo e editoria (impressos e on-line), programa e horário de veiculação (áudio ou TV).	( ) sim ( ) não
3	Cada notícia deverá conter avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) tendo como referência a atuação das entidades. A avaliação deverá estar em local de fácil identificação.	( ) sim ( ) não
4	No caso de impressos e on-line, as matérias deverão apresentar, ainda, campo para impressão e campo para conversão em PDF da matéria.	( ) sim ( ) não
5	Matérias clipadas de rádio e TV deverão apresentar tempo de duração; campo para download da matéria em formato digital, com qualidade para conteúdo de áudio e vídeo, contendo também resumo por escrito (síntese descritiva) da matéria do Tribunal de Justiça do Maranhão clipada.	( ) sim ( ) não
6	Todas as matérias deverão conter campo para envio da respectiva matéria por e-mail. possível enviar os dados de identificação e resumo descritivo, com link para download.	( ) sim ( ) não
7	Durante o período da verificação, e-mails notificadores devem ser enviados diariamente ao endereço eletrônico <a href="mailto:asscom@tjma.jus.br">asscom@tjma.jus.br</a> , inclusive em fins de semana e feriados,	( ) sim ( ) não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

	em duas edições: 9h e 22h, incluindo as principais notícias do dia e todas as notícias que mencionem as entidades, independente do impacto, com no mínimo três destaques, título da matéria, veículo em que foi publicada, data da publicação e link para acesso à íntegra.	
8	Envio de no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo institucional veiculado nas mídias impressa, televisiva, radiofônica e internet.	( ) sim ( ) não
9	O sistema deverá apresentar serviço de busca detalhada, com opções de data, palavras-chave (identificando o assunto abordado), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, editoria e título, com filtro para notícias que mencionam as entidades, havendo possibilidade de seleção/desmarcação de seleção, envio da seleção por e-mail, exportação da seleção em PDF e apresentação das estatísticas do conteúdo selecionado.	( ) sim ( ) não
10	O sistema deve conter ferramenta de estatísticas on-line, dinâmico, atualizado em relação ao conteúdo clipado, que permita realizar consultas e exibir gráficos de: a) Exposição por Mídia (impresso, rádio, TV ou web); b) Exposição por Veículo; c) Exposição por Mídia – Rádio d) Exposição por Mídia – TV – por veículo de exposição); e) Índice de avaliação de exposição (negativa/ positiva/ neutra); f) Índice de exposição na mídia – diária e pelo período da verificação de conformidade.	( ) sim ( ) não

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2 A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Assessoria de Comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

GESTORA: Isabella Carolina Silva e Silva, matrícula 198986

FISCAL: Thaise Adriana Souza Luz, matrícula 105544

FISCAL SUBSTITUTO: Andréa Cristine Colins Martins. matrícula 108936

12.3 Atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na RESOL-GP-212018, publicada em DJE nº 54/2018 do dia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

02/04/2018.([https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/porta1web/resoluo\\_gp\\_212018\\_270320](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/porta1web/resoluo_gp_212018_270320))

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à CONTRATADA através de Ordem Bancária mediante depósito na conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução do serviço, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

13.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.3 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

13.4 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5 A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

13.6 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária

13.9 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Assessoria de Comunicação da Presidência

13.10 A presente demanda se encontra cadastrada na Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça do Maranhão – Exercício 2024.

## 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Assessoria de Comunicação da Presidência**

15.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

15.2.1 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentam o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

15.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.2.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

## **17. NOTA FISCAL E FATURAMENTO**

17.1. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, após a conclusão do serviço, Nota Fiscal ou Fatura mensal da própria empresa, em duas vias, no mínimo.



## 18. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.1.1 O licitante - titular dos dados – está ciente de o CONTRATANTE - controlador dos dados – sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.1.2 O CONTRATANTE - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.2 Caberá à CONTRATADA e ao CONTRATANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

18.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

18.2.3 Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA;

18.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.3 O CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

18.3.1 Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

18.3.2. O Titular poderá solicitar ao CONTRATANTE, a qualquer momento, que sejam



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Assessoria de Comunicação da Presidência**

eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

18.4. O Titular tem direito a obter do CONTRATANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

18.5. O CONTRATANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

## **19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

19.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Fica estabelecido o foro da Cidade de São Luís para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

São Luís, 11 de dezembro de 2023.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Assessoria de Comunicação da Presidência**

**ISABELLA CAROLINA SILVA E SILVA**  
**Assessora Chefa da Assessoria de Comunicação da Presidência**  
**Assessoria de Comunicação da Presidência**  
**Matrícula 198986**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/12/2023 09:42 (ISABELLA CAROLINA SILVA E SILVA)



TR-ACP - 72023 / Código: 53ACE63F99  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
**#ConsumoConsciente**